

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 5º ao Art. 33-D da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182/2023 o seguinte parágrafo:

"Art.33D.....

.....

§ 5º O agente operador, a Administração Pública e o Banco Central deverão firmar acordos com as entidades nacionais de administração do esporte cujos eventos sejam utilizados no funcionamento da loteria de quota fixa, visando o repasse de informações para garantir o monitoramento eficaz na prevenção à manipulação de resultados. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No art. 33-D, apresenta-se um novo parágrafo para necessidade de celebração de acordos de cooperação entre os envolvidos na fiscalização e prevenção da manipulação de resultados, quais sejam, os agentes operadores, administração pública e Banco Central e as entidades nacionais de administração do esporte.

Sala da Comissão, em de julho de 2023.

Deputado Orlando Silva
PCdoB/SP

